

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

TC 010.882-2015-4**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.**Assunto:** Proposta de diligência.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Para cumprimento ao Acórdão 714/2016-TCU-Plenário, e tendo em vista as informações de peça 54, faz-se necessário diligenciar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, responsáveis pelo registro de atos e ações de sucessão de bens e testamentos, para pesquisa de existência de eventual inventário, judicial ou extrajudicial, do Sr. Paulo Roberto dos Anjos (CPF 482.026.577-68).

2. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) Diligenciar, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de modo a serem obtidos os seguintes documentos/informações/elementos quanto ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos (CPF 482.026.577-68), caso existentes em seus registros:

a.1) registro de instauração do inventário, judicial ou extrajudicial, ou do arrolamento de bens da de cujus, e, em caso positivo, encaminhar também a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver;

a.2) registro da partilha de bens, e, em caso positivo, encaminhar cópia da respectiva escritura e a qualificação completa dos sucessores.

SECEX-RJ, em 5 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Gonçalo de Freitas

TEFC – 3014-7